

**TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, através do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO (ICESP)**, e a **GENERAL ELECTRIC HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (GEHC)**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, com inscrição Municipal n.º 3.900.966-1, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Bairro Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.218.894-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.953.448-34, e seu Vice-Diretor Geral, Prof. Dr. Yassuhiko Okay, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.210.343-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.177.688-34, doravante designada FFM, gestora do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP), localizado no mesmo endereço da FFM, neste ato representado pelo Diretor Geral e Professor Titular da Disciplina de Oncologia Clínica do ICESP, Prof. Dr. Paulo Marcelo Gehm Hoff, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.086.042 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 441.360.640-04, doravante designado ICESP, e de outro lado a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada GEHC, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Magalhães de Castro, n.º 4.800 – 12ºAndar, São Paulo, SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0001-40, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelo diretor Eudemberg Silva, portador da carteira de identidade n.º 3.574.530-6, expedida pela cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 610.906.207-30, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, na forma prevista na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, suas alterações subsequentes, Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, Portaria Interministerial n.º 507 de 24/11/2011, Lei n.º 10.973 02/12/2004, doravante denominada - Lei de Inovação, Decreto n.º 5.563 de 11/10/2005, e demais disposições legais vigentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Considerando que a FFM foi qualificada pelo Governo do Estado de São Paulo como Organização Social da Área da Saúde por força do Despacho do Secretário, publicado em de 13/12/2008, no processo SS 001/0001/002.913/2008;

Considerando que a FFM é gestora do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP), conforme Contrato de Gestão n.º 01/2017, Processo n.º de 5521/2016, 30 de janeiro de 2017;

Considerando que a FFM é uma entidade jurídica privada sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual e Municipal;



Considerando que um dos principais objetivos do ICESP é desenvolver e realizar ações de ensino e pesquisa, além de promover intercâmbio de formação e atividades técnico-científicas através dos profissionais nacional e internacionalmente reconhecidos.

Considerando que os principais objetivos da GEHC é desenvolver tecnologias, fabricar e comercializar equipamentos para uso em Diagnóstico de Imagem, diretamente ou através de empresas de seu grupo econômico, no Brasil e no exterior e pretende contribuir com o desenvolvimento de pesquisa e a utilização prática das mais novas tecnologias no aprimoramento da prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades.

Desejando estabelecer uma base formal para a cooperação que amplie e reforce a realização de atividades de cooperação em áreas de interesse comum, acordam o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre os Partícipes, utilizando-se da Estação de trabalho **AW – ADVANTAGE WORKSTATION MODELO VOLUMESHARE 7 (VS7)** (“Equipamento”), devidamente descrito no ANEXO I (“Equipamento”), a ser concedido em regime de comodato, por meio deste Instrumento pela GEHC ao ICESP, a fim de que o ICESP realize publicações de artigos clínicos em radiologia no formato do ANEXO II (“Publicações”).

1.1.1. A referida cooperação técnico-científica será desenvolvida **em conjunto** pelo Núcleo de Pesquisa do ICESP e pelo profissional responsável do ICESP, denominado “INVESTIGADOR” do Estudo, com o acompanhamento de um profissional de pesquisa da GEHC, a fim de viabilizarem as publicações dos artigos clínicos mencionados anteriormente, nos termos da legislação brasileira vigente, além das demais normas aplicáveis ao caso.

1.1.2. As Partes esclarecem que ceder em comodato, para fins deste Termo, significa cessão gratuita e sem transferência de propriedade do Equipamento detalhado no Anexo I, para uso exclusivo nas atividades de ensino que visam o desenvolvimento técnico-científico dos usuários do laboratório de imagem do ICESP.

### **CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

2.1. Os Partícipes irão cooperar da seguinte forma:

- a) Publicação de relato de casos realizados com aplicações clínicas e equipamentos de ressonância magnética GEHC pela instituição ICESP no volume de 2 artigos Bimestrais e com cessão de direitos de uso para GEHC – Exemplo de artigo no ANEXO II – “Artigo Clínico”.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

- b) Inscrição de relato de casos na revista Bi-anual da GEHC intitulada MR Signa Pulse que deverão ser escritos a partir da aprovação do comitê de Marketing global da GEHC. Os artigos deverão mencionar aplicações clínicas proprietárias GEHC e o volume estipulado será de 2 revistas ao ano.
- c) Publicação de 2 estudos pela instituição ICESP que devem ser definidos e aprovados em conjunto entre as partes e que conte com o suporte do Aplicacionista avançado da América Latina da GEHC que será citado como co-autor do estudo. O estudo deverá ser publicado pela instituição ICESP;
- d) Suporte do aplicacionista avançado da América latina da GEHC de no mínimo de 2 dias mensais para fins a ser definido pelo ICESP.
- e) Cessão de direito de uso de imagens (que serão anonimizadas) que serão geradas e utilizadas no equipamento de AW objeto de comodato deste contrato.
- f) As Partes reconhecem e concordam que os Equipamentos poderão ser utilizados apenas para os fins dispostos no presente.
- g) A proposta de parceria deverá ser desenvolvida em conjunto pelos responsáveis mencionados na cláusula 1.1.1. anterior.
- h) Para realizar a publicação dos artigos clínicos, todos os responsáveis pela pesquisa, conforme cláusula 1.1.1., além do voluntário (paciente) envolvido, quando for o caso, deverão fornecer a autorização expressa para cessão de uso dos dados de imagem para fins deste Instrumento de Cooperação.

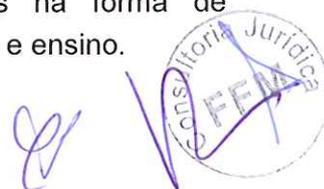
2.2. As Partes esclarecem e ratificam que o ICESP, em decorrência da utilização do Equipamento para fins desta Parceria, deverá disponibilizar, mediante solicitação da GEHC, as imagens anonimizadas (sem identificação), nos termos da legislação específica, produzidas durante exames diagnósticos, a fim de que a GEHC possa utilizá-las nas suas atividades.

2.3. Para cumprimento do objeto desta Parceria, as publicações a serem realizadas pelo ICESP deverão ter a aprovação expressa do Paciente, conforme legislação específica, nos termos do modelo específico encartado no Anexo III deste Instrumento, isentando a GEHC de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

### **CLÁUSULA 3ª – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

#### **3.1. Dos Compromissos Mútuos:**

- a) Os Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais desde que envolvidos em projetos conjuntos em suas respectivas unidades, à disposição do presente Termo, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e desde que deste fato não decorra descontinuidade da execução de suas atividades específicas.
- b) Estabelecer linhas de cooperação entre as instituições na forma de disseminação de informações, intercâmbio científico, treinamento e ensino.



- c) Estabelecer critérios para participação e/ou citação na elaboração de publicações e de trabalhos ou relatórios técnico-científicos de qualquer espécie.
- d) Quaisquer notificações e comunicações entre as partes relacionadas ao presente Instrumento serão feitas, obrigatoriamente, através de carta com aviso de recebimento – AR ou recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal; ou e-mail ou fax, seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido, exceto quando alguma cláusula deste Instrumento dispuser de forma diversa, endereçada, inclusive, ao Núcleo de Pesquisa do ICESP e ao profissional responsável do ICESP, denominado “INVESTIGADOR” do Estudo, além do profissional técnico da GEHC.

### 3.2. Dos Compromissos Específicos do ICESP:

- a) Desenvolvimento e implementação atividades de ensino que visem o desenvolvimento técnico-científico do ICESP através do laboratório de imagem.
- b) Somente permitir o uso e operação dos Equipamentos por pessoal devidamente habilitado, para a finalidade do presente, não permitindo o manuseio dos Equipamentos por qualquer pessoa cujo propósito não seja condizente com o propósito deste acordo ou, ainda, para finalidade de engenharia reversa ou avaliação por parte de terceiros, observadas as premissas aqui consignadas;
- c) Tomar todas as providências que forem necessárias no sentido de se evitar qualquer conflito de interesse que possa colocar em risco a execução e os efeitos do presente Termo.
- d) Observadas eventuais disposições legais em contrário, conceder à **GEHC** todos os direitos de utilização dos dados de imagem agregados para fins de marketing profissional (como, por exemplo, exibição de imagens em apresentações comerciais, a critério da **GEHC**), mediante indicação da fonte, excetuando-se todos e quaisquer dados relacionados aos pacientes, os quais deverão ser totalmente protegidos pelo ICESP, a quem caberá envidar os melhores esforços para que os referidos dados, não sejam objeto de corrupção, perda, e/ou divulgação não autorizada. **A GEHC se compromete a não utilizar os nomes e/ou marcas da ICESP fora do contexto do presente Termo de Cooperação, observando todos os seus termos, salvo se exigido por lei ou com a autorização por escrito da ICESP.**
- e) Uso do Logó da GEHC: O ICESP desde já garante que não utilizará a marca e/ou o logó da **GEHC** para qualquer finalidade diversa da exposta no presente acordo. A **GEHC** disponibilizará o logó em alta resolução, bem como as regras para uso do mesmo. A **GEHC** também estará disponível para esclarecer dúvidas quanto ao uso do logó, se necessário.

### 3.3. Dos Compromissos Específicos da GEHC:



- a) Ceder, em comodato, ou seja, gratuitamente e sem transferência de propriedade, os Equipamentos detalhados no Anexo I, para uso exclusivo nas atividades de ensino que visam o desenvolvimento técnico-científico dos usuários do laboratório de imagem do ICESP.
- b) Arcar com os custos referentes ao transporte, instalação e desinstalação dos Equipamentos, além dos serviços de manutenção, que serão de sua única e exclusiva responsabilidade, salvo para casos de comprovada má utilização ou utilização em desconformidade com as instruções do fabricante ou normas aplicáveis, que serão executados pela **GEHC** às expensas do ICESP.
- c) Fornecer treinamento técnico para operação dos Equipamentos, com vistas a instruir os profissionais do ICESP sobre como usar as completas funções dos Equipamentos, nos limites e condições que ela, **GEHC**, entender convenientes;
- d) Tomar todas as providências que forem necessárias no sentido de se evitar qualquer conflito de interesse que possa colocar em risco a execução e os efeitos do presente Termo.

#### CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e vigorará até o dia **29 de junho de 2018**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.
- 4.2. Na data de término do referido Contrato, os Equipamentos deverão estar livres e desimpedidos para retirada pela **GEHC** do local de instalação, que se responsabiliza pela sua integral desmobilização, sem qualquer custo ao **ICESP**.
- 4.3. O presente Contrato poderá ser denunciado nas seguintes situações:
  - a) No caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
  - b) Por descumprimento de suas cláusulas ou condições, bem como por incompetência, negligência, desídia, dolo ou má fé, sendo que a Parte inocente deverá antes notificar a parte inadimplente, judicial ou extra judicialmente, determinando que o descumprimento seja sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, operando-se a rescisão apenas caso decorrido o prazo, o descumprimento não tenha sido sanado de forma satisfatória pela Parte notificada;
  - c) Por mútuo consentimento, através de instrumento escrito que demonstre o ajuste das Partes;
- 4.4. O presente instrumento pode ser rescindido por qualquer Parte, a qualquer tempo, desde que a Parte que assim o desejar comunique à outra a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que com isso implique em qualquer

pagamento de multa ou indenização. Não obstante o prazo acima, as Partes concordam que o prazo máximo para a efetiva rescisão do Termo será aquele necessário para o ICESP repor os Equipamentos junto a terceiros, caso a reposição dos Equipamentos seja de interesse do ICESP. Deste modo, uma vez recebida a notificação da Parte, se o ICESP necessitar da permanência dos Equipamentos em suas instalações e, portanto, de maior prazo para a rescisão contratual, deverá responder tal notificação à GEHC informando o prazo necessário, seja para a realização de procedimento licitatório ou não, desde que pautado no princípio da eficiência. Se o ICESP solicitar prazo adicional para poder repor os Equipamentos, mas após o prazo de 03 (três) meses acima não comprovar que iniciou processo de reposição, a GEHC poderá rescindir o contrato a seu exclusivo critério.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E OBRIGAÇÕES QUANTO À SUA UTILIZAÇÃO**

5.1. Para a consecução do objeto do presente Termo, a GEHC disponibilizará em comodato, ou seja, gratuitamente, ao ICESP os Equipamentos detalhados no Anexo I, para uso nos termos do presente acordo e observados todos os ditames legais aplicáveis.

5.2 O ICESP reconhece que este Termo não lhe transmite qualquer direito de propriedade sobre os Equipamentos instalados em comodato, assim, como quaisquer acessórios, peças ou itens de reposição que neles venham a ser instalados, concordando que a GEHC permanecerá, sempre e a qualquer tempo, como a legítima proprietária dos Equipamentos.

5.3 O ICESP deverá manter os Equipamentos livres e isentos de todos os ônus, gravames, reclamações, encargos e direitos reais de garantia, sob pena de nulidade absoluta dos atos que infringirem a presente vedação, cumprindo ao ICESP, não obstante, notificar a GEHC imediatamente, por escrito e com todas as informações relevantes, da imposição de quaisquer ônus, gravames, reclamações, encargos e direitos reais de garantia sobre os Equipamentos da GEHC.

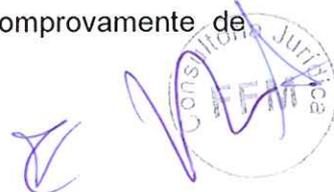
5.4 Sem prejuízo das demais disposições do presente, caberá ao ICESP respeitar e proteger os direitos de propriedade da GEHC sobre os Equipamentos, bem como seus respectivos acessórios, cedidos em comodato, obrigando-se a adotar, sempre que necessário, por sua própria iniciativa e às suas próprias custas, as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a proteção dos referidos direitos de propriedade, notificando à GEHC antes de assim proceder.

5.5. Durante o período em que os Equipamentos estiverem em poder e posse do ICESP, este se obriga a:



- a) Responder por todos e quaisquer riscos, perda ou danos devidamente comprovados que por ele foram causados (por sua ação ou omissão), incluindo roubo, furtos, deterioração, eventos de caso fortuito e/ou força maior, além das demais hipóteses previstas neste Contrato, à exceção dos comprovados defeitos de fabricação do equipamento que são de responsabilidade da GEHC, os quais serão regulados de acordo com a cláusula 5.6. e respectivos subitens;
- b) Responder por todos os riscos de perdas e danos eventualmente ocasionados, tais como os decorrentes de operação incorreta, acidentes, variação de voltagem elétrica, manutenção incorreta, nos termos da legislação aplicável;
- c) Isentar a GEHC de qualquer reclamação, responsabilidade ou ação, seja de que natureza for, bem como as despesas ou prejuízos pessoais ou materiais de terceiros, decorrentes do uso indevido e/ou inadequado dos Equipamentos;
- d) Devolver os Equipamentos à GEHC, findo o prazo ou rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus ou despesas para a GEHC, ocasião em que os Equipamentos deverão se encontrar em perfeitas condições de uso e nas mesmas condições em que foi entregue, observado o desgaste natural, respondendo a ICESP pelas perdas e danos, caso este item não seja cumprido. A recusa em restituir qualquer dos Equipamentos autorizará a GEHC a tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a recuperação do mesmo, correndo por conta da ICESP todas as despesas incorridas pela GEHC para este fim;
- e) No caso do ICESP constituir-se em mora, ao não restituir os Equipamentos, responderá esta pelo pagamento do aluguel dos bens ao valor de mercado que estiver sendo praticado na época, enquanto durar o tempo do atraso em restituí-los;
- f) Não permitir que se façam quaisquer modificações nos Equipamentos, ou ainda, que deles se removam quaisquer componentes;
- g) Operar os Equipamentos de acordo com as especificações constantes no manual, respeitando, inclusive a sua capacidade de produção, para as finalidades previstas neste Contrato;
- h) Permitir que a GEHC promova, a qualquer tempo e desde que comunique previamente a ICESP, a inspeção dos Equipamentos, objeto deste Contrato;
- i) Comunicar imediatamente à GEHC, por escrito, sobre qualquer problema que ocorra com os Equipamentos, sob pena de arcar com as consequências decorrentes de tal problema;
- j) Cumprir todas e quaisquer normas governamentais referentes ao uso e operação dos Equipamentos, declarando possuir, em seu nome, todas as autorizações, licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações Estaduais, Federais e Municipais, exigidas por lei para realizar as atividades previstas no presente Termo.

5.6 Durante todo o período de vigência do presente instrumento, a **GEHC** será responsável e arcará exclusivamente com todos os custos relativos pela prestação de serviços de assistência técnica, desde que o referido vício seja comprovadamente de



fabrição, estando aí incluída a reposição de componentes e peças (recondicionadas ou não, a critério da **GEHC**). É vedado ao **ICESP** utilizar qualquer parte ou peça de reposição adquirida de terceiros e/ou permitir qualquer tipo de intervenção de terceiros nos Equipamentos sem a anuência prévia da **GEHC**. Findo o período retro mencionado, a prestação de serviços de assistência técnica pela **GEHC** ao **ICESP** ficará condicionada à assinatura de eventual de contrato de prestação de serviços de manutenção pela **FFM**, gestora do **ICESP**.

5.6.1 Para que a **GEHC** providencie os reparos nos Equipamentos, o **ICESP** deverá abrir um chamado técnico através da Central de Atendimento a Clientes - GE CARES - pelo telefone 0800-122345. Os serviços serão executados de segunda a sexta, das 8:00h às 17:30h, excluindo-se os sábados, domingos e feriados observados pela **GEHC**.

5.6.2 O **ICESP** assegurará aos técnicos da **GEHC** acesso livre e imediato aos Equipamentos para execução dos serviços durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.

5.6.3 A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais etc. dos Equipamentos, entregues ao **ICESP** na ocasião da colocação em serviço dos mesmos, ficam sob sua responsabilidade e à disposição imediata e exclusiva dos técnicos da **GEHC**.

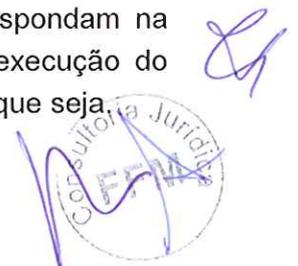
5.6.4 Caso os Equipamentos apresentem um defeito que, a critério da **GEHC**, inviabilize a sequência do Projeto ora tratado, a **GEHC** poderá a seu exclusivo critério: (i) proceder à troca dos Equipamentos, sem ônus para o **ICESP** ou ainda; (ii) dar por rescindido o presente instrumento, sem ônus para nenhuma das Partes.

5.6.4.1. Eventuais danos causados aos Equipamentos e, estando as Partes de acordo que por ação ou omissão do **ICESP** serão reparados pela **GEHC** mediante custeio, pelo **ICESP**, dos valores respectivos, que deverão ser formalmente apresentados pela **GEHC**, através de laudo técnico com especificações detalhadas do dano e causa, antes do início das atividades para aprovação.

5.7 O **ICESP** concorda que a **GEHC** não será responsável pela operação ineficaz ou período de inatividade dos Equipamentos, nem por nenhuma perda de receita associada, como resultado de atividades realizadas de acordo com o presente.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 O presente Termo não envolve repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um Partícipe a outro pela execução do presente Termo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.



## CLÁUSULA 7ª – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Os Partícipes e todo o pessoal envolvido na execução deste Termo comprometem-se a tratar confidencialmente todas as informações relativas aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que os mesmos sejam utilizados somente pelos Partícipes, no âmbito do presente Termo, comprometendo-se a não revelá-los a qualquer terceiro, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de funcionários, a fim de resguardar sua oportuna exploração pelos Partícipes, exceto nos seguintes casos:

- a) quando expressamente, por escrito, concordarem em contrário;
- b) quando as informações de que trata o caput desta Cláusula se tornarem de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das Partes nenhuma responsabilidade por sua divulgação;
- c) em atendimento ao disposto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIII;
- d) Tenham que ser reveladas em virtude de lei, ordem judicial e/ou da Administração Pública e após o devido comunicado à Parte fornecedora antes da divulgação, esta não logre impedir, através das medidas cabíveis, a divulgação da informação.

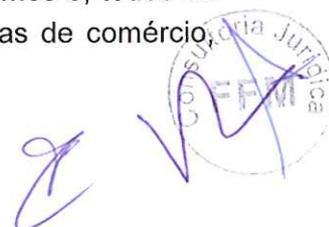
7.2. A obrigação das Partes de manter sigilo quanto às informações confidenciais subsistirá mesmo após o cumprimento das demais obrigações estipuladas neste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.3. Quando do término das atividades neste Termo previstas, todas as informações confidenciais transmitidas por uma Parte à outra, em qualquer forma tangível e quaisquer cópias das mesmas, serão imediatamente devolvidas pela Parte receptora à Parte fornecedora da informação, ou destruídas, conforme especificado em solicitação por escrito.

## CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

8.1. O presente Termo não confere a nenhuma das Partes o direito ao uso, reprodução e divulgação de marcas, nomes, logotipos ou símbolos referentes à outra Parte, sem a prévia e expressa autorização por escrito. Será caracterizado como violação de direitos de propriedade intelectual o uso indevido das marcas pela Parte não autorizada expressamente, gerando ensejo à reparação, por todo e qualquer dano decorrente desse uso.

8.2. O ICESP reconhece que os Equipamentos, todos os códigos, programas, *firmware*, *software*, *know-how*, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas de comércio,



segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial valiosos da GEHC (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marca de comércio e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido ao ICESP. O ICESP não deverá infringir, contestar ou violar os referidos direitos da GEHC, e não deverá copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam. O ICESP deverá estar obrigada pelos termos dos contratos de licença de terceiros para software de terceiros que possa ser utilizado nos Equipamentos.

8.3. O ICESP deverá manter confidenciais todas as informações relativas à Propriedade Intelectual fornecidas ou reveladas pela GEHC, a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação por parte do ICESP. O ICESP não deverá utilizar ou revelar tais informações confidenciais e relativas à Propriedade Intelectual para qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da GEHC. O ICESP deverá informar seus funcionários e outros com acesso a tais informações, responsabilizando-se pela sua observância, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas neste Termo.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA DIVULGAÇÃO**

9.1 Toda e qualquer ação promocional decorrente deste Termo, só poderá ocorrer mediante autorização expressa dos Partícipes, devendo obrigatoriamente destacar cada um dos Partícipes uniformemente.

9.1.1. Fica vedado aos Partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.**

10.1. O ICESP assume, por este Termo, a responsabilidade por todos e quaisquer riscos, perdas ou danos a que os Equipamentos estejam ou venham a estar expostos ou que os Equipamentos venham a ocasionar a partir do início da vigência do presente, à exceção dos comprovados defeitos de fabricação dos Equipamentos, que são de responsabilidade da GEHC.

10.2. O ICESP deverá comunicar à GEHC, na forma do presente, dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de eventuais reclamações, autuações, notificações, intimações, citações, comunicações e quaisquer outros documentos que venha a receber relacionados especificamente aos Equipamentos cedido em comodato.



10.3. Em nenhuma hipótese, quer resultante de violação deste Termo, de qualquer garantia, ou ainda em razão de ato ilícito (inclusive negligência ou responsabilidade direta), ou qualquer outra forma, a responsabilidade total da **GEHC** ou suas coligadas, seus distribuidores, agentes, subcontratados ou fornecedores, perante a **INSTITUIÇÃO**, por todas e quaisquer perdas e danos decorrentes ou resultantes do presente Contrato ou de seu cumprimento ou sua violação, ou do Equipamento, excederá o preço do componente específico do Equipamento que der causa à reivindicação. Qualquer responsabilidade dessa natureza cessará quando da expiração do prazo de vigência do presente.

10.4. A **GEHC** e nem seus fornecedores serão responsabilizados por qualquer perda ou impossibilidade de usar os dados médicos ou qualquer outro armazenado nos produtos, incluindo o software (interno) ou outro meio magnético, e nem a **GEHC** nem seus representantes serão responsáveis por recuperar os dados em tal evento.

10.5. Em nenhuma hipótese, quer seja resultante de violação deste Termo, de qualquer garantia, ato ilícito (inclusive negligência e responsabilidade direta) ou qualquer outra forma, a **GEHC** ou suas coligadas, distribuidores, agentes, subcontratados ou fornecedores serão responsáveis perante o ICESP ou quaisquer terceiros por quaisquer danos indiretos, morais ou consequentes, incluindo, mas não limitado a, lucros cessantes, perda de uso dos Equipamentos ou equipamento correlato, materiais de serviço ou Software, dano ao equipamento correlato, ao material de serviço ou Software, custo de capital, custo de equipamento de reposição, materiais de serviço ou Software, instalações, serviços ou energia de reposição, custos por ociosidade ou reclamações de clientes do ICESP com relação aos referidos danos.

#### **CLÁUSULA 11ª – DOS GESTORES E INVESTIGADOR DO TERMO**

11.1. As Partes elegem como gestores do Termo, que serão os responsáveis pelo relacionamento entre elas e tomada de decisões relativas ao presente Termo, bem como pelo recebimento e envio de qualquer comunicação as seguintes pessoas:

**Para a GEHC:**

Nome: Caio Sanches

Endereço: Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 – 12º Andar, São Paulo, SP

Telefone: 11 3067-8578

E-mail: caio.sanches@ge.com

**Para a FFM/ICESP:**

Nome: Dr. Márcio Garcia

Endereço: Av. Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira Cesar, São Paulo – SP

Telefone: 11 3893-2000

E-mail: [mrtgarcia@gmail.com](mailto:mrtgarcia@gmail.com)

11.2. As Partes esclarecem que o INVESTIGADOR desta Parceria é seguinte pessoa:



**INVESTIGADOR**

Nome: Dr. Márcio Garcia

Endereço: Av. Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira Cesar, São Paulo – SP

Telefone: 11 3893-2000

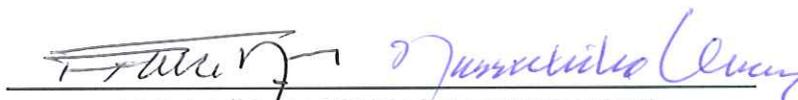
E-mail: [mrtgarcia@gmail.com](mailto:mrtgarcia@gmail.com)

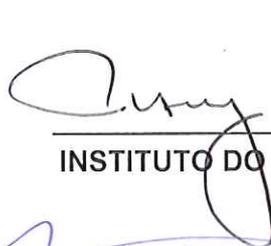
**CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

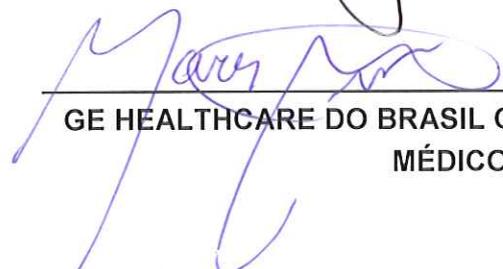
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinada pelos Partícipes, na presença das testemunhas.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2017.

  
FUNDAÇÃO/FACULDADE DE MEDICINA

  
INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - ICESP

  
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS  
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA .

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Marta Rita dos Santos  
RG: 21.358.606-X

2.   
Nome: Natália Tosi  
RG: 396 41 396-1



## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Estação de trabalho para processamento de imagem , nomeada como Hardware: AW VolumeShare 7 (VS7), no valor de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil, reais).

Marca:HP

Tipo: Estação de trabalho AW4.7 modelo Volume Share 7 (com 02 monitores)

IID: 414808

Serial Number: 2ua6111418

## ANEXO II – EXEMPLO DE ARTIGO CLÍNICO A SER ESCRITO

MR protocol	
Scan plane:	Oblique coronal
FOV:	32 cm
FOI:	68
Slice thickness:	3 mm, 150 slices
T2:	2000 ms
ETL:	150
Matrix:	320 x 256
NDK:	1
rdw:	50 Hz
Frequency direction:	RL



**Marcos Morais, MD**  
 is Professor of the MR Department at Centro Radiológico Campinas, Hospital Vera Cruz

### Case Study | BODY IMAGING

#### Hypertrophic Neuropathy in Lumbar Spine

##### Evaluation of nerve roots with 3D Cube T2

By Marcos Morais, MD, Director of the MR Department, Centro Radiológico Campinas, Hospital Vera Cruz



Discovery® MR750

Also known as Hereditary Motor-Sensory Neuropathy and Charcot-Marie-Tooth, Hypertrophic Neuropathy (HN) is a hereditary disorder that affects peripheral nerves characterized by focal or diffuse nerve enlargement.

MR findings include T1 hypointense and T2 hyperintense fusiform mass of peripheral nerves with or without contrast enhancement. These masses can show abnormal contrast enhancement. Therefore, high-resolution MR imaging is recommended for diagnosis.

Differential diagnosis include Guillain-Barré syndrome, chronic inflammatory demyelinating polyradiculoneuropathy and nerve sheath tumor.

#### Patient history

A 45-year-old patient has a history of right leg progressive weakness and mild pain. MR study was performed looking for degenerative changes and lumbar disk herniation.



#### MR technique

The acquisition slab is placed oblique coronal along the lumbar spine. extra slices are obtained to maintain SNR and avoid edge slice artifacts. Increasing the reformax slice thickness increases the apparent SNR. Using RFOURMAT for post-processing, the reformax slice thickness can be altered to the desired value and coverage or MP can be used.

#### Findings

Multiphase reconstruction using 3D Cube T2 weighted images shows the right nerve root enlargement (mainly in L3, L4, and L5 levels). The findings were first suspected in the 6 mm sagittal T1 and confirmed by the isotropic images. The MP reconstruction also provides the information of its extension and gives the division panoramic view.

#### Discussion

3D Cube isotropic imaging can be easily reconstructed into any plane with the same resolution of the native plane, resulting in a productivity gain. It is a short acquisition and demonstrates excellent clinical utility for lumbar spine studies. The high spatial resolution of this sequence is ideal for studying nerve roots and its relationship to bone structures and discs. MR reconstruction and oblique/sagittal images also provide useful information of the disease extension. **3**

Cube is a 3D isotropic imaging technique with sub-millimeter spatial resolution and excellent contrast. 3D data from a single scan can be quickly and easily reconstructed into any plane with the same high resolution of the native plane. 3D Cube uses long echo trains to reduce scan time and kV modulation to reduce blurring.

Marcos Morais, MD is the Director of the MR Department of Centro Radiológico Campinas Hospital Vera Cruz. He has practiced radiology with the group since 2003. Dr. Morais' areas of interest include research in brain tumors using 3D MRI and MR studies of the central nervous system.

Centro Radiológico Campinas - Hospital Vera Cruz is a private practice facility created by a group of radiologists 43 years ago in Campinas, SP. Brazil. It is considered a pioneer in reference, precision, safety, and work-life quality. Centro Radiológico Campinas has become one of the most important diagnostic imaging centers in Brazil with great state-of-the-art MR equipment: 4 SuperMAG 2.0T, 4 SuperMAG 1.5T and a Discovery MR750 3T, and has 27 radiology Clinics across all of São Paulo, Rio de Janeiro, and Belo Horizonte.



Figure 1A. Axial image reconstructed from sagittal plane shows right L4 nerve root enlargement (arrow).



Figure 1B. Coronal image reconstructed from sagittal plane shows right L4 and L5 nerve root enlargement (arrows).



Figure 1C. Coronal MP reconstruction clearly shows the right nerve root enlargement (arrow).

**ANEXO III**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS DE EXAMES**

Pelo presente instrumento, **INSERIR NOME COMPLETO DO CLIENTE PESSOA FÍSICA QUE CEDEU AS IMAGENS**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº [inserir nº] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [inserir nº], residente e domiciliado(a) na Inserir endereço completo (rua/av, nº, andar, bairro, cidade e estado) ("Profissional"), e **INSERIR NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO À QUAL O CLIENTE ESTÁ LIGADO / DONA DO EQUIPAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir nº], estabelecida na Inserir endereço completo (rua/av, nº, andar, bairro, cidade e estado) ("Instituição"), **AUTORIZAM** a GE Healthcare do Brasil Comércio Serviços para Equipamento Médico-Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0001-40, com sede na Av. Magalhães de Castro , nº 4.800, 12º andar, São Paulo/SP, e empresas de seu grupo econômico ("GEHC"), de forma irrevogável e irretratável, as imagens geradas pelo(a) Profissional nas dependências da Instituição por meio do equipamento inserir tipo do equipamento, marca e modelo, ID [inserir nº], durante exames diagnósticos, bem como a citar o(a) Profissional e textos de sua autoria, parcial ou totalmente, e a Instituição, em publicações comerciais, institucionais e materiais de treinamento da GEHC, incluindo, sem se limitar, o(s) entitulado(s) inserir nome de uma ou mais publicações, seguindo o exemplo: "nome do paper a" e "nome do paper b", por qualquer meio de suporte físico ou virtual, em todo território nacional e internacional, sem que seja devida qualquer remuneração. Referidas imagens foram repassadas à GEHC por meio de identificar como imagens foram repassadas - ex: email, mídia eletrônica, etc em dia de mês de ano. Profissional e Instituição declaram, ainda, desconhecer a necessidade de obter autorização de qualquer terceiro para permitir à GEHC a utilização das imagens na forma aqui tratada.

Fica estabelecido para todos os fins que a presente autorização consiste em licença não exclusiva, mundial, perpetua, irrevogável e gratuita, dos direitos acima referidos, outorgada pelo profissional e pela instituição à GEHC, que poderá usar, copiar, reproduzir, alterar, incorporar, modificar e apresentar o material para os fins acima indicados independente de formalidade adicional.

Cidade do cedente, dia de mês de ano.

\_\_\_\_\_  
**INSERIR NOME COMPLETO DO CLIENTE PESSOA FÍSICA QUE CEDEU AS IMAGENS**

\_\_\_\_\_  
**INSERIR NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO À QUAL O CLIENTE ESTÁ LIGADO / DONA DO EQUIPAMENTO**

**[MODELO A SER UTILIZADO NA HIPÓTESE DAS CLÁUSULAS 2.2. e 2.3 DO INSTRUMENTO]**